

LEI COMPLEMENTAR Nº 0276/22, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 053/07, que Institui os perímetros das zonas urbanas do Município de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano da Sede, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 53 de 31 de outubro de 2007, conforme mapa constante no Anexo Único desta Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
(...)”

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Inicia-se se no ponto denominado `P01` (E= 479223.354, N= 7015351.489) na divisa com o Município de IOMERÊ;

deste segue pelo Rio XV de Novembro por uma distância de 10.673 m até o ponto `P02` (E=483521.507, N=7015303.512);

deste segue por uma linha seca a leste, com azimute de 93°09'49" e a distância de 1435.23 m até o ponto `P03` (E=484954.545, N=7015224.303);

deste segue por uma linha seca a nordeste com o azimute de 40°35'34" e a distância de 1345.55 m até o ponto `P04` (E=485830.066, N=7016246.054);

deste segue por uma linha seca a nordeste com o azimute de 40°35'34" e a distância de 239.10m até o ponto `P05` (E=485985.643, N=7016427.616);

deste segue por uma linha seca disposta a 300 metros contadas do eixo do Contorno Norte, por uma distância de 2.552 m até o ponto `P06` (E=487973.765, N=7015708.380); na divisa com um córrego; e também divisa com o Município de Rio das Antas;

deste segue pelo córrego a sudoeste por uma distância de 578 m até o ponto `P07` (E=488342.840, N=7015295.366);

deste segue por uma linha seca a leste com o azimute de 84°57'27" e a distância de 4696.81 m até o ponto `P08` (E=493021.475, N=7015708.194); na divisa com o Rio das Pedras.

deste segue pelo Rio das Pedras por uma distância de 7.612 m até o ponto `P09` (E=497246.701, N=7013857.770);

deste segue por uma linha seca a sudoeste com o azimute de 250°50'28" e a distância de 4282.28 m até o ponto `P10` (E=493201.601, N=7012452.382);

deste segue por uma estrada a noroeste com azimute de 293°43'05" e a distância de 377.34 até o ponto `P11` (E=492856.136, N=7012604.159);

deste segue por uma linha seca ao sul com o azimute de 191°08'50" e a distância de 814.94 m até o ponto `P12` (E=492698.585, N=7011804.597);

deste segue por uma linha seca a sudeste com o azimute de 131°32'04" e a distância de 352.58m até o ponto `P13` (E=492962.513, N=7011570.811);

deste segue por uma linha seca ao sul com o azimute de 186°19'58" e a distância de 720.31 m até o ponto `P14` (E=492883.062, N=7010854.896);

deste segue por uma linha seca a oeste com o azimute de 264°12'29" e a distância de 349.66 m até o marco `P15` (E=492535.192, N=7010819.610);

deste segue por uma linha seca ao sul com o azimute de 185°36'12" e a distância de 66.83 m até o ponto `P16` (E=492528.667, N=7010753.102);

deste segue por uma linha seca sudoeste com o azimute de 231°23'41" e a distância de 369.84 m até o marco `P17` (E=492239.647, N=7010522.338);

deste segue por uma linha seca a oeste com o azimute de 270°07'44" e a distância de 229.66 m até o marco `P18` (E=492009.986, N=7010522.854);

deste segue por uma linha seca ao sul, disposta a 300 metros

contadas do eixo do Contorno Leste, por uma distância de 11.023 m até o marco `P19` (E=486021.635, N=7008455.756 m);

deste segue a sudoeste por uma linha seca com o azimute de 203°26'45" e a distância de 208.09m até o ponto `P20` (E=485938.841, N=7008264.848 m);

deste segue a sudoeste por uma estrada por uma distância de 3.509 m até o ponto `P21` (E= 484025.621, N=7006697.868); até a divisa com um rio;

deste segue pela margem de um rio ao norte por uma distância de 1.491 m até o ponto `P22` (E=483580.213, N=7007957.475);

deste segue por uma linha seca a sudoeste, disposta a 300 metros contadas do eixo da Rodovia, por uma distância de 1.064 m até o ponto `P23` (E=482772.063, N=7007382.522);

deste segue a noroeste por uma linha seca com o azimute de 338°30'10" e a distância de 2708.22m até o ponto `P24` (E=481779.621, N=7009902.341);

deste segue por uma linha seca com o azimute de 306°14'36" e a distância de 1385.72 m até o ponto `P25` (E=480662.019, N=7010721.604) no encontro com a estrada existente; até a divisa com o rio;

deste segue pela margem de um rio por uma distância de 621 m até o ponto `P26` (E=480527.318, N=7010360.664); até a divisa com o Rio do Peixe;

deste segue pela margem do Rio do Peixe por uma distância de 2.763 m até o ponto `P27` (E=481543.749, N=7011916.962);

deste segue ao norte com o azimute de 359°59'01" por uma linha seca e a distância de 1.380m até o ponto `P28` (E=481543.353, N=7013297.176);

deste segue a oeste com o azimute de 270°00'00" por uma linha seca e a distância de 1.530 m até o ponto `P29` (E=480012.992, N=7013297.175); até a divisa com o Rio;

deste segue ao norte pela margem do rio por uma distância de 1.277 até o ponto `P30` (E=479603.135, N=7014281.558);

deste segue a oeste com o azimute de 281°47'57" por uma linha seca e a distância de 991 m até o ponto `P31` (E=478633.219 m

e N=7014484.173);

deste segue ao norte com o azimute de 13°32'18" por uma linha seca e a distância 103.75 m de até o ponto `P32` (E=478657.506, N=7014585.038); no encontro com um rio;

deste segue pela margem de um rio por uma distância de 2.009 m até o ponto `P01` (E= 479223.354, N=7015351.489); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 98.983.834 m² (noventa e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 23 de maio de 2022.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de maio de 2022.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431